



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

25. 03 - 2020

DECRETO Nº 3938/2020

Data 24/03/2020

Jornal A. M. P.

Página 237

Edição 1976

Marisete  
Ass. Responsável

Fixa a jornada de trabalho em turno único para os servidores públicos municipais da administração direta município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

**HELIO KUERTEN BRUNING** PREFEITO MUNICIPAL, DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E FUNDAMENTADO NO INTERESSE PÚBLICO;

CONSIDERANDO o artigo 99, inciso I, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e outras medidas que se referem ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19,

## DECRETA

**Art. 1º.** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam nas estruturas administrativas do Poder Executivo Municipal, a partir de 25 de março de 2020, será cumprida em turno único de 06 (seis) horas diária, das 07h às 13h, ininterruptamente, de portas fechadas, através de expediente interno.

§ 1º. Enquadram-se no caput do art. 1º os seguintes setores:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) CRAS;
- c) CREAS;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e
- e) Prefeitura Municipal.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social, poderá estabelecer escala de plantão e deverá disponibilizar número de telefone para atendimento não presencial.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas atividades de fornecimento de GTA, deverão fazer via e-mail



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ou telefone, podendo haver atendimento presencial individualizado no caso de taxas e tributos (Blocos de Produtor Rural).

§ 4º. Tendo em vista a pandemia de COVID-19, os servidores municipais de qualquer área poderão ser convocados a qualquer tempo, para auxiliar os serviços extraordinários de saúde.

§ 5º. Casos específicos ou extraordinários serão analisados e ajustados pelo Prefeito Municipal em conjunto com as demais Secretarias, e poderão ser convocados os servidores, em caso de extrema urgência, também no período vespertino.

§ 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde, desempenharão suas funções no Posto de Saúde e/ou a campo, conforme escala da Secretaria de Saúde

**Art. 2º.** Ficam excepcionados do cumprimento da jornada de trabalho fixada no caput do art. 1º os servidores que atuam em serviços considerados de natureza essencial, e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal, bem como os vigias, a Secretária de Educação e Cultura e a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3º.** Fica vedada, no período de vigência deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo, a prática de qualquer ato que importe em realização e pagamento de horas extras, exceto em casos de saúde e de extrema urgência e necessidade, devendo ser expressamente justificado.

**Art. 4º.** O ocupante de cargo de provimento em comissão, além do cumprimento da jornada de trabalho fixada no caput do artigo 1º, poderá ser convocado pelo seu superior Hierárquico, sempre que houver necessidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de março de 2020.



**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito de Três Barras do Paraná